



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

N.

LEI N º 96

Assunto

Serviço

Autoriza a Concessão do Serviço Funerário no Município:

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a proceder, mediante concorrência pública, á concessão do serviço funerário no município de Lavras.

Art. 2º - O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - A concorrência será devidamente anunciada por editais nos quais constarão as condições e exigências para o serviço e, entre outras, a obrigação do concessionário fornecer gratuitamente determinado número de caixões para os indigentes.

Art. 4º - A concorrência e a concessão do serviço deverão observar as disposições legais atinentes ao assunto e, sobretudo o que dispõe o Código de Posturas Municipais.

Art. 5º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de novembro de 1950

O Prefeito Municipal

O Secretario
